

Projeto de Lei nº 14.075/2005

Assegura ao servidor público do Estado o direito de pagar o IPVA mediante autorização de desconto em folha de pagamento, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor público da administração direta e indireta do Estado o direito de pagar o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único: O disposto neste artigo poderá ser exercido no pagamento de quota única ou na forma parcelada.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá conveniar com os municípios estendendo este benefício aos servidores municipais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2004

DEPUTADO GILBERTO BRITO

JUSTIFICATIVA

Ao permitir que o conjunto dos servidores públicos estaduais desconte diretamente na Folha de Pagamento o custo do Importo Sobre a Propriedade de Veículos Automotores de sua propriedade, estendendo o direito aos servidores públicos municipais das cidades que vierem a se conveniar para tal, o Estado estará agilizando o recebimento de tributos, facilitando o pagamento do mesmo e reduzindo a inadimplência.

Se hoje já é possível negociar a forma de pagamento do IPVA, o Estado acrescido ficaria da segurança do recebimento do tributo, tendo em vista que evitaria eventuais atrasos. Uma vez autorizado pelo servidor, o desconto do IPVA na folha de pagamento, permitirá ao Estado gerenciar os recursos previstos de modo mais efetivo tendo, pois, a certeza do seu recebimento.

Quanto ao servidor, teria sua vida funcional mantida sem alterações e acrescida da facilidade de pagar sem deslocamentos físicos à rede bancária ou mesmo pela rede internet, evitando esquecimentos e permitindo um planejamento antecipado e seguro do uso dos recursos advindos do salário.

No tocante aos municípios conveniados, repetem-se os argumentos, acrescida a facilidade de o Estado planejar o total do recurso que obterá de forma direta. Acrescente-se que o projeto não gera despesas ao Estado.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2004

DEPUTADO GILBERTO BRITO